



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, 02 DE OUTUBRO DE 2023.

CRENCIAMENTO Nº 004/2023 – CPL

I – PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 250/2023

II – LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CRENCIAMENTO:

A partir do dia 28/10/2023

Horário: Das 08h às 12h e das 14h às 18h

Local: na Superintendência de Licitações e Contratos, situado no Prédio da Secretaria Municipal da Fazenda, com endereço na Rua José Ramos de Anchieta, nº 187, Bairro Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães – BA, CEP 47852-016, presencialmente ou por correio.

III- OBJETO DA LICITAÇÃO:

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE ADIANTAMENTO SALARIAL, POR MEIO DE TECNOLOGIA UTILIZANDO APLICATIVO INSTALADO EM CELULAR, SENDO DISPONIBILIZADO CARTÃO ELETRÔNICO ATRAVÉS DE APLICATIVO DE CELULAR OU IMPRESSO, COM SENHA INDIVIDUAL, OBJETIVANDO ADIANTAMENTO SALARIAL NO LIMITE DE 40%, NA FORMA DE CRÉDITO PRÉ-DETERMINADO, PARA COMPRAS EM ESTABELECIMENTOS CRENCIADOS COMO FORNECEDORES NO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, COM ADIMPLEMENTO MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO



V – VIGÊNCIA:

CRENCIAMENTO: Prazo Indeterminado.

CONTRATO: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO, por ordem de protocolo de documentos, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE CREDENCIAMENTO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, RECURSOS, PENALIZAÇÕES, ETC.) NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES (<https://portaldatransparencia.luiseduardomagalhaes.ba.gov.br/>), SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, 02 DE OUTUBRO DE 2023.



CRENCIAMENTO Nº 004/2023 – CPL

1. PREÂMBULO

1.1. A Secretaria Municipal da Fazenda, através da Superintendência de Gestão Administrativa, torna público que receberá documentação para o credenciamento de **EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE ADIANTAMENTO SALARIAL, POR MEIO DE TECNOLOGIA UTILIZANDO APLICATIVO INSTALADO EM CELULAR, SENDO DISPONIBILIZADO CARTÃO ELETRÔNICO ATRAVÉS DE APLICATIVO DE CELULAR OU IMPRESSO, COM SENHA INDIVIDUAL, OBJETIVANDO ADIANTAMENTO SALARIAL NO LIMITE DE 40%, NA FORMA DE CRÉDITO PRÉ-DETERMINADO, PARA COMPRAS EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS COMO FORNECEDORES NO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, COM ADIMPLEMENTO MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**, com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as regras estabelecidas neste edital e seus Anexos. Serão aceitos também por via postal (correio) desde que recebidos no Departamento de Licitações e Contratos.

2 – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contratação de **EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE ADIANTAMENTO SALARIAL, POR MEIO DE TECNOLOGIA UTILIZANDO APLICATIVO INSTALADO EM CELULAR, SENDO DISPONIBILIZADO CARTÃO ELETRÔNICO ATRAVÉS DE APLICATIVO DE CELULAR OU IMPRESSO, COM SENHA INDIVIDUAL, OBJETIVANDO ADIANTAMENTO SALARIAL NO LIMITE DE 40%, NA FORMA DE CRÉDITO PRÉ-DETERMINADO, PARA COMPRAS EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS COMO FORNECEDORES NO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, COM ADIMPLEMENTO MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

2.2. O “CARTÃO SERVIDOR” poderá ser no formato físico ou eletrônico através de aplicativo de celular de acordo com a tecnologia a ser utilizada e ofertada pela



empresa contratada.

2.2.1. Caso o "CARTÃO SERVIDOR" seja no formato eletrônico deverá se disponibilizado através de aplicativo de celular.

2.2.2. O "CARTÃO SERVIDOR" tem por finalidade dotar o servidor público municipal, ativo, inativo e pensionista do Poder Executivo, de instrumento de gestão de do adiantamento salarial, permitindo realizar compras nas lojas, e prestadores de serviços credenciados, sendo tais compras descontas em folha de pagamento.

2.2.3. O prestador de serviço contratado poderá disponibilizar para os servidores, vantagens em utilização do "CARTÃO SERVIDOR", através de "Cash Back" ou "Pontos". A empresa contratada é livre para ofertar vantagens para o servidor público municipal dentro do sua aplicativo.

2.2.4. A quantidade estimada de cartões eletrônicos a serem emitidos é de até 3.800 (Três mil e oitocentos), considerando os usuários titulares.

2.2.5. O custo para emissão dos cartões no formato físico ou eletrônico através de aplicativo de celular, será de responsabilidade da empresa contratada.

2.2.6. O servidor irá controlar todas suas compras através do aplicativo instalado em seu celular, permitindo consultar extrato e detalhamento das compras.

2.2.7. A empresa contratada irá realizar o credenciamento de fornecedores que irão receber o "CARTÃO SERVIDOR". Os fornecedores são lojas e prestadores de serviço do Município de Luís Eduardo Magalhães - BA.

2.2.8. Através da prestação de serviços de intermediação a empresa contratada irá enviar arquivo a ser integrado ao sistema de folha de pagamento do Município, com a relação de despesas realizadas por cada servidor, ativo, inativo e pensionista do Poder Executivo, para ser descontado em forma de pagamento.

2.2.9. O crédito referente 40% do adiantamento salarial será creditado ao servidor no dia 10 de cada mês, de acordo com o salário informado pelo município as margens disponíveis e se o servidor está ativo ou inativo.

2.2.10. A empresa contratada irá enviar no dia 20 de cada mês o arquivo com padrão a ser integrado no sistema de folha de pagamento do Município, com a relação de todos os servidores e os valores de compras realizadas pelos servidores, para ser abatido



na folha de pagamento.

2.3. O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, no Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal da Fazenda, irá repasar para a empresa contratada todo dia 05 de cada mês os valores descontados em folha de pagamento para pagamento dos fornecedores ao qual os servidores realizaram compras.

2.4. A empresa contratada deverá credenciar fornecedores para o recebimento do "CARTÃO SERVIDOR".

2.5. Os fornecedores credenciados são lojas de bens e prestadores de serviço de qualquer e empresas de qualquer natureza do Município de LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA.

2.6. A empresa contratada pode cobrar taxa de intermediação dos fornecedores credenciados e realizar os ciclos de pagamentos referentes as compras dos servidores.

2.6.1. A empresa contratada irá realizar a organização, na habilitação, no controle gerencial e financeiro, como consignatária, para que emitam, distribuam, operem e controlem a movimentação do adiantamento salarial em folha de pagamento, através de uma rede de estabelecimentos fornecedores e prestadores de serviços de sua responsabilidade, bem como a operacionalização do "CARTÃO SERVIDOR".

2.6.2. A empresa contratada incumbirá pela emissão e distribuição, operação e controle do "CARTÃO SERVIDOR", e a manutenção e disponibilização de rede de estabelecimentos credenciados como fornecedores e prestadores de serviços. sem quaisquer ônus para o Município.

2.6.3. Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Modelo do Pedido de Credenciamento

Anexo II - Modelo de Declaração de Regularidade perante as Leis do trabalho

Anexo III - Minuta de Contrato de Credenciamento

2.6.4. Toda e qualquer informação e/ou esclarecimento será prestado pela Comissão Permanente de Licitação, na sede da Secretaria da Fazenda (na Superintendência de Licitações e Contratos, situado no Prédio da Secretaria Municipal da Fazenda, com endereço na Rua José Ramos de Anchieta, nº 187, Bairro Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães – BA, CEP 47852-016, no horário das 08h às 12h e 14h 18h, ou, ainda, pelo



endereço eletrônico: E-mail: licitacao@pmlem.ba.gov.br.

2.6.5. As Empresas interessadas poderão se credenciar para oferecer prestação de serviços de intermediação e administração de convênios de adiantamento salarial, mediante o desenvolvimento, implantação e administração de mecanismo eletrônico de controle, do adiantamento salarial na folha de pagamento dos servidores públicos.

2.6.6. Serão credenciadas quantas empresas atenderem as condições estabelecidas neste edital.

2.7. O servidor vai optar em qual empresa vai querer utilizar o seu "CARTÃO SERVIDOR".

3. DOS PRAZOS

3.1. O Pedido de Credenciamento, dirigido a Secretária de Fazenda - MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, conforme modelo do Anexo I, e a Proposta Técnica deverão ser apresentados na sede da Superintendência de Gestão Administrativa a partir da data de 28/10/2023, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

3.2. O prazo de vigência do contrato do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo Contrato de Credenciamento, podendo ser prorrogado, a critério do Município, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.3. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será formalizada mediante Termo Aditivo, condicionada a comprovação pela(s) Empresa(s) Credenciada(s) da manutenção das condições de habilitação, fixadas neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Pedido de Credenciamento e a Proposta Técnica, impressos por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado da Empresa, contendo endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), CNPJ e Inscrição Estadual e/ou Municipal, deverão ser apresentado na sede **da Superintendência de Gestão Administrativa**, no endereço acima indicado, em envelope lacrado, contendo na parte externa as seguintes indicações:



À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**RUA JOSÉ RAMOS DE ANCHIETA, JARDIM PRIMAVERA, n. 187, LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-
BA**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

Processo Administrativo nº 250/2023

ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

Nome da Instituição

4.2. O Pedido de Credenciamento, observado o modelo do Anexo I, deverá vir acompanhado dos documentos especificados nos subitens a seguir, permitida a apresentação de certidões obtidas pela internet e de cópias autenticadas, exceto daqueles firmados pelos próprios interessados, que deverão vir, obrigatoriamente, em via original.

4.2.1. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de aprovação de diretoria em exercício.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão da Receita Federal)



Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal da sede da Licitante.

c) A Empresa que não tenha sede nem filiais no Estado da Bahia e no Município de Luís Eduardo Magalhães, deverá apresentar uma Declaração de Inexistência de Débito com a Fazenda Pública deste Estado e Município, subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei.

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (INSS e FGTS).

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativo à sede da Empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f) Declaração de situação regular perante as Leis de Proteção ao Trabalho, firmada pelo representante legal da Empresa, atestando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos (art. 7º, inciso XXXIII, da CF) - Anexo II.

g) Prova da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, apresentando Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.2.3. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da Empresa interessada, com data de emissão não anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega do pedido de credenciamento.

b) Balanço patrimonial e demonstrações do resultado do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações devendo apresentar neste balanço Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. (ILC) Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1. (IEG) índice de endividamento geral igual ou inferior a 0.90. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável à longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível à Longo Prazo.



ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO ILG =
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO ILC=

ATIVO CIRCULANTE
.....

PASSIVO CIRCULANTE

IEG = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A
LONGO PRAZOATIVO TOTAL

4.2.4. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração firmada pelo representante legal da Empresa, atestando que possui as instalações e o aparelhamento adequados e necessários à prestação dos serviços objeto deste Edital.

4.2.5. NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, SERÁ EXIGIDO DO LICITANTE VENCEDOR, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, A APRESENTAÇÃO DE:

a) Sistema eletrônico Disponibilidade de consultas via App (Aplicativos nas plataformas PlayStore e AppStore) que permita as seguintes funcionalidades:

a1) Acompanhamento das transações realizadas pelos usuários nos estabelecimentos credenciados, através da plataforma do App da Central de Atendimento a clientes.

a2) Disponibilização de extrato da fatura de pagamento para os usuários através da plataforma do APP da Central de Atendimento e relatório/arquivo de desconto e repasse para a consignatária.

a3) Integração das informações do uso do "CARTÃO SERVIDOR" com o sistema de administração da folha de pagamento dos servidores do Município credenciado, bem como a gestão dos valores que eventualmente não forem descontados, incluindo relançamentos e acompanhamentos automáticos.

a4) Apresentação de modelo do contrato a ser firmado com o servidor, autorizando a averbação do desconto em contracheque de quantias devidas em razão da utilização do "CARTÃO SERVIDOR".



5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A participação neste procedimento de credenciamento implica na aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.

5.2. Não poderão participar do presente Credenciamento de Empresas que estejam enquadradas em qualquer das seguintes situações:

- a) Suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município, enquanto durara suspensão ou o impedimento.
- b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com órgãos e entidades da Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- c) Que se encontrem sob falência decretada, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

5.3. Não será permitida a participação sob a forma de consórcio de empresas.

5.4. Não será admitida a cessão ou transferência do contrato.

5.5. As condições operacionais e financeiras propostas pelo Município são sempre as melhores do mercado para os servidores; os interessados, ao se submeterem a esse processo, concordam expressamente em operar de acordo com as condições impostas pelo Município nesse sentido, conforme preconiza o item 8.1, XXII.

6. DAS INTERPRETAÇÕES E ESCLARECIMENTO

6.1. As Empresas interessadas deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação que integra o presente Edital, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar os custos e prazos dos serviços.

6.2. As interessadas deverão examinar todas as instruções, especificações, termos e condições técnicas constantes do presente Edital. O não fornecimento de todas as



informações requeridas ou a apresentação de uma Proposta em desacordo com a documentação exigida será de responsabilidade da Empresa, podendo resultar na rejeição de seu Pedido de Credenciamento.

6.3. As interessadas arcarão com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de sua Proposta e ao Município, em caso algum, será responsável ou sujeita a esses custos, independentemente do resultado do procedimento de credenciamento.

6.4. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito, dentro do prazo estabelecido para a entrega do Pedido de Credenciamento à Secretaria da Fazenda.

6.6. Analisando esses pedidos, a Secretaria da Fazenda deverá esclarecê-lo e, acatando-os, alterar ou adequar os elementos constantes deste Edital, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais adquirentes do instrumento convocatório.

6.7. A Secretaria da Fazenda poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência que se efetivará o certame, através de parecer que integrará o processo.

6.8. A Secretaria da Fazenda, por intermédio da Superintendência de Gestão Administrativa fará a conferência dos documentos que integram o Pedido de Credenciamento e, na hipótese de constatar defeitos ou simples omissões irrelevantes ao julgamento da idoneidade da Empresa, poderá, a seu exclusivo critério, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da participação entre os interessados, desde que nenhum prejuízo resulte à Administração, a finalidade e a segurança da contratação, ou aos demais participantes do certame.

6.9. É facultado à Secretaria da Fazenda, convocar as interessadas para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas Propostas.

6.10. O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, atendendo critérios de oportunidade e conveniência, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e devidamente fundamentada.



6.11. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Secretaria da Fazenda ou pela autoridade competente, observada a legislação em vigor.

6.12. Este Edital e seus Anexos, bem como o Pedido de Credenciamento e a Proposta Técnica das credenciadas, farão parte integrante do instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos.

6.13. As Empresas interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

6.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

7. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

7.1. Apresentado o primeiro Pedido de Credenciamento, não serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos ao edital.

7.2. Apresentado o pedido de habilitação na sede da Superintendência de Gestão Administrativa da Secretaria da Fazenda, o Presidente da Comissão de Licitação, assessorado pelos demais membros da CPL e outros servidores lotados na repartição, se reunirão, imediatamente ou em data marcada, para, em sessão pública, proceder a abertura dos Envelopes contendo os Pedidos de Credenciamento e Propostas Técnicas, oportunidade em que será divulgada e atualizada a relação das Empresas postulantes.

7.3. Na sessão de abertura dos Envelopes, o PRESIDENTE DA CPL fará a conferência da documentação apresentada e comunicará a eventual necessidade de realização de vistoria nas instalações e o aparelhamento das postulantes, com vistas à verificação da compatibilidade entre a situação fática da estrutura da Empresa e as informações prestadas.

7.4. Os documentos e propostas serão rubricados pelos representantes das Empresas presentes à sessão e pelos membros da CPL e demais membros presentes, que poderão suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, designando, na



oportunidade, a data da divulgação do resultado do certame, de cuja designação os interessados serão intimados no próprio ato.

7.5. No dia e hora designados, caso não seja possível realizá-lo no dia da sessão de abertura, o PRESIDENTE DA CPL divulgará o resultado da habilitação, iniciando-se o prazo para interposição de recurso, observadas as disposições do art. 109, da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

7.6. O resultado do Credenciamento contemplará se a empresa prestará o objeto no todo ou em uma de suas partes prestação de serviços de intermediação e administração de convênios de adiantamento salarial, por meio de tecnologia utilizando aplicativo, sendo disponibilizado Cartão Virtual ou Impresso com senha individual, objetivando adiantamento Salarial no limite de 40%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e/ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores.

7.7. O deferimento do Pedido de Credenciamento fica condicionado ao atendimento das exigências especificadas neste Edital.

7.8. Todas as empresas credenciadas estarão aptas a exercer o objeto do presente edital sem limite quantitativo.

7.9. Das decisões do PRESIDENTE DA CPL acompanhado pelos demais membros, serão lavradas atas circunstanciadas, devendo ser assinada pelos representantes das Empresas, se presentes à sessão e pelos membros da Comissão.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação da **prestação de serviços de intermediação e administração de convênios de adiantamento salarial, por meio de tecnologia utilizando aplicativo de celular, sendo disponibilizado Cartão Eletrônico através de aplicativo de celular ou Impresso, com senha individual, objetivando adiantamento Salarial no limite de 40%, na forma de crédito pré-determinado, para compras em estabelecimentos credenciados como fornecedores** serão regidas por este Edital e seus Anexos, observada a legislação aplicável à espécie.

8.2. No ato de divulgação do resultado do certame, será estabelecida a data limite para assinatura do contrato e, caso a Empresa habilitada não compareça no prazo



estabelecido, decairá do direito à contratação, não cabendo recurso, E NÃO PODENDO REQUERER NOVA HABILITAÇÃO PARA O CERTAME.

8.3. O contrato será firmado conforme minuta constante do Anexo III.

8.4. O não cumprimento total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, a critério do MUNICÍPIO, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas no Edital de Credenciamento e no Contrato - Anexo III, na forma da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para consecução das finalidades do Contrato obriga-se a Empresa Credenciada, sem que a elasse limite a sua responsabilidade:

- i) Efetuar e manter atualizado, em caráter permanente, durante toda a vigência do contrato de credenciamento, o cadastro dos servidores usuários do "CARTÃO SERVIDOR".
- ii) Fornecer mensalmente ao Município relatório analítico das operações efetivadas, conforme segue:
- iii) Números de cartões emitidos, ativos e bloqueados;
- iv) Movimentação financeira mensal de CARTÃO;
- v) Valores enviados para desconto na folha de pagamento de CARTÃO SERVIDOR.
- vi) Formalizar com o servidor usuário contrato de utilização do "CARTÃO SERVIDOR", autorizando a averbação do desconto em contracheque de quantias devidas em razão da utilização do "CARTÃO SERVIDOR".
- vii) Manter permanentemente atualizado, durante a vigência do contrato de credenciamento, o controle da margem consignável do servidor usuário do "CARTÃO SERVIDOR".
- viii) Emitir e entregar o cartão no formato eletrônico ou impresso, ao servidor usuário, após a solicitação, isento do pagamento de mensalidade e anuidade, sendo a primeira via sem custo para o servidor usuário.



- ix) Substituir os cartões vencidos, sem ônus para o usuário, caso o mesmo for no modelo impresso.
- x) Disponibilizar ao servidor usuário extrato da fatura mensal por aplicativo, detalhando a sua movimentação no "CARTÃO SERVIDOR".
- xi) Emitir saldo devedor ao usuário quando solicitado, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação.
- xii) Efetuar, sempre que solicitado pelo Município, o bloqueio e ou cancelamento de qualquer "CARTÃO SERVIDOR", no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que levantada suspeita de irregularidade.
- xiii) Disponibilizar aos usuários do "CARTÃO SERVIDOR" o serviço de atendimento telefônico e através de sistema de mensagem, durante horário comercial, possibilitando o acesso a informações sobre suas transações realizadas nos últimos 12 (doze) meses; o bloqueio, desbloqueio e cancelamento do cartão; a solicitação de segunda via do cartão se a modalidade oferecida for impressa; e o esclarecimento de dúvidas quanto ao seu processamento e utilização, no que couber a cada produto.
- xiv) Manter, durante a vigência do Contrato de Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

9.2. Os arquivos das operações realizadas serão enviados pela empresa credenciada ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Fazenda, via rede mundial de computadores, nos termos e nos moldes do modelo de formatação de arquivos de consignaãoutilizados pelo Município de Luís Eduardo Magalhães.

9.3. Os arquivos deverão ser enviados, via rede mundial de computadores, até as 23h59min do dia 20 (dez) do mês de desconto, para implantação em folha de pagamento, conforme determinação da Secretaria da Fazenda do Município de Luís Eduardo Magalhães.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Constituem-se obrigações do MUNICÍPIO:



- a) Cumprir todos os compromissos financeiros firmados com a contratada, repassando todo dia 05 do mês seguinte ao pagamento da folha de pagamento o valor descontado na folha dos servidores que utilizaram o "CARTÃO SERVIDOR".
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre a contratação e/ou dispensa de empregados do Município de Luís Eduardo Magalhães, para a inclusão ou não no contrato objeto deste edital de credenciamento.
- c) Informar a Credenciada em caso de impossibilidade de desconto em folha com todos os dados do servidor.
- d) Notificar, prontamente, a contratada toda e qualquer anormalidade verificada nos serviços executados.
- e) Designar o Gestor para o contrato, a qual serão incumbidas as atribuições contidas neste edital.

11. PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas em decorrência do presente certame ensejará a rescisão do contrato, bem assim, na hipótese de ocorrência de qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, sujeitando-se a contratada, no que couber às penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes do citado diploma legal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias da notificação.
- d) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Município, na defesa do interesse público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar o presente certame, no todo ou em parte.

12.2. O Município poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus Anexos, até 05 (cinco) dias úteis antes do encerramento do prazo para a entrega dos Envelopes com o Pedido de Credenciamento e Proposta Técnica, os quais serão encaminhados através de carta, e ou e-mail circular a todos os interessados que tenham adquirido este Edital, e, na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital a interessada que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos Envelopes de Pedido de Credenciamento e Propostas Técnicas, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.3. As Empresas interessadas são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do procedimento de credenciamento, considerando-se os documentos nos quais não constem prazo de vencimento como válidos por 90 (noventa) dias, contadas da data de sua expedição.

12.4. Em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a Comissão Especial de Credenciamento se reserva o direito de solicitar às Empresas os esclarecimentos eventualmente necessários ao perfeito entendimento e juízo dos documentos apresentados.

12.5. A Secretaria da Fazenda, por despacho fundamentado de seu titular, rejeitará a habilitação da Empresa, sem que a esta assista o direito de reclamar qualquer indenização ou ressarcimento, na hipótese de lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone a sua idoneidade jurídica e/ou capacidade técnica, sem prejuízo de outras sanções cabíveis,



assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Quaisquer que sejam as decisões da Secretaria da Fazenda, em nenhuma hipótese caberá as Empresas direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo os recursos previstos em lei.

12.7. Todos os prazos estabelecidos neste Edital, salvo os expressos em contrário, serão contados em dias úteis, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

12.8. A fiscalização do contrato ficará a cargo do SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA, que sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

12.9. As ambiguidades e casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria da Fazenda do Município de Luís Eduardo Magalhães, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, 02 DE OUTUBRO DE 2023.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



ANEXO I

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DA FAZENDA
MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA

Ref.: Edital de Credenciamento N° 004/2023

Prezado Senhor,

Manifestamos interesse no credenciamento desta empresa pelo Município, para prestação dos serviços, abaixo:

Pessoa(s) jurídica(s) XXXX, inscrita no CNPJ XXXX, com sede XXXX, neste ato representado por XXXX, prestadora de serviço de intermediação e administração de convênios de adiantamento salarial, por meio de tecnologia utilizando aplicativo instalado em celular, sendo disponibilizado Cartão Eletrônico através de aplicativo de celular ou Impresso, com senha individual, objetivando adiantamento Salarial no limite de 40%, na forma de crédito pré-determinado, para compras em estabelecimentos credenciados como fornecedores no Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, a quem incumbirá a emissão e distribuição, operação e controle do "CARTÃO SERVIDOR", e a manutenção e disponibilização de rede de estabelecimentos credenciados como fornecedores e prestadores de serviços de acordo com os critérios e



condições estabelecidos no Edital nº 004/2023 e seus Anexos, e em conformidade com a Proposta Técnica que segue em anexo.

Para tanto, declaramos, sob as penas da lei, que conhecemos os termos do Edital e seus Anexos, os quais nos propomos cumprir, destacando que ofereceremos instalações na cidade de Luís Eduardo Magalhães/BA para atendimento pessoal ao servidor, e possuímos capacidade para instalação e/ou ampliação de postos de atendimento nas localidades designadas pelo Município, com capacitação técnica para realização das operações necessárias.

Acompanham o nosso Pedido de Credenciamento os documentos exigidos no Edital, para perfeita compreensão e avaliação da Proposta.

Atenciosamente,

EMPRESA PROPONENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO REGULARIDADE PERANTE AS LEIS DO TRABALHO

Em nome da Empresa _____, por este ato e na melhor formade direito, DECLARO, sob as penas da lei, que esta Empresa não explora mão de obra infantil, encontrando-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, observadas às disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, pelo que firmo a presente declaração para os fins de atendimento às exigências contidas no Edital de Credenciamento nº 004/ 2023.

EMPRESA PROPONENTE

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO SERVIDOR, ADIANTAMENTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, e na melhor forma de direito, de um lado, MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede na XXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal da Fazenda, – dados pessoais e inscrito no CPF/MF sob o, adianted denominada simplesmente MUNICÍPIO, e, do outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na

_____,
_____/__, neste ato representada por _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado na _____, (endereço completo), doravante designada abreviadamente EMPRESA, resolvem celebrar contrato de prestação de serviço de intermediação e administração de convênios de adiantamento salarial, por meio de tecnologia utilizando aplicativo instalado em celular, sendo disponibilizado Cartão Eletrônico através de aplicativo de celular ou Impresso, com senha individual, objetivando adiantamento Salarial, na forma de crédito pré-determinado, para compras em estabelecimentos credenciados como fornecedores no Município de Luís Eduardo Magalhães – BA, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº8.666/1993,



com as alterações posteriores, ao estabelecido no Edital de Credenciamento nº **004/2023**, e aos termos da proposta apresentada, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o estabelecimento das cláusulas e condições para a operação e administração do CARTÃO SERVIDOR - pessoa jurídica especializada em desenvolvimento, implantação e administração de mecanismo eletrônico de controle de gestão de adiantamento salarial com desconto em folha na forma eletrônica e credenciamento de estabelecimentos que permita a gestão dos pagamentos, compensações, concedidos para os servidores municipais, mediante operacionalização do “CARTÃO SERVIDOR”, a quem incumbirá a emissão e distribuição, operação e controle do “CARTÃO SERVIDOR”, e a manutenção e disponibilização de rede de estabelecimentos credenciados como fornecedores e prestadores de serviços na forma de organização, na normatização, na habilitação, no controle gerencial e financeiro, como consignatária, tudo através de remuneração, para que emitam, distribuam, operem e controlem a movimentação de créditos, através de uma rede de estabelecimentos fornecedores e prestadores de serviços de sua responsabilidade, nas condições estabelecidas pela contratante, com recursos próprios dos credenciados.

I.1 O “CARTÃO SERVIDOR” poderá ser no formato físico ou eletrônico através de aplicativo de celular de acordo com a tecnologia a ser utilizada e ofertada pela empresa contratada.

I.2 Caso o “CARTÃO SERVIDOR” seja no formato eletrônico deverá se disponibilizado através de aplicativo de celular.

I.3 O “CARTÃO SERVIDOR” tem por finalidade dotar o servidor público municipal, ativo, inativo e pensionista do Poder Executivo, de instrumento de gestão de do adiantamento salarial, permitindo realizar compras nas lojas, e prestadores de serviços credenciados, sendo tais compras descontas em folha de pagamento.

I.4 O prestador de serviço contratado poderá disponibilizar para os servidores,



vantagens em utilização do "CARTÃO SERVIDOR", através de "Cash Back" ou "Pontos". A empresa contratada é livre para ofertar vantagens para o servidor público municipal dentro do seu aplicativo.

I.5 O custo para emissão dos cartões no formato físico ou eletrônico através de aplicativo de celular, será de responsabilidade da empresa contratada.

I.6 O servidor irá controlar todas suas compras através do aplicativo instalado em seu celular, permitindo consultar extrato e detalhamento das compras.

A empresa contratada irá realizar o credenciamento de fornecedores que irão receber o "CARTÃO SERVIDOR". Os fornecedores são lojas e prestadores de serviço do município de LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA.

I.7 Através da prestação de serviços de intermediação a empresa contratada irá enviar arquivo a ser integrado ao sistema de folha de pagamento do município, com a relação de despesas realizadas por cada servidor, ativo, inativo e pensionista do Poder Executivo, para ser descontado em forma de pagamento.

I.8 O crédito referente 40% do adiantamento salarial será creditado ao servidor no dia 10 de cada mês, de acordo com o salário informado pelo município as margens disponíveis e se o servidor está ativo ou inativo.

I.9 A empresa contratada irá enviar no dia 20 de cada mês o arquivo com padrão a ser integrado no sistema de folha de pagamento do município, com a relação de todos os servidores e os valores de compras realizadas pelos servidores, para ser abatido na folha de pagamento.

I.10 O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, no Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal da Fazenda, irá repassar para a empresa contratada todo dia 05 de cada mês os valores descontados em folha de pagamento para pagamento dos fornecedores ao qual os servidores realizaram compras.

I.11 A empresa contratada deverá credenciar fornecedores para o recebimento do "CARTÃO SERVIDOR".

I.12 Os fornecedores credenciados são lojas de bens e prestadores de serviço de qualquer natureza e empresas de qualquer natureza do município de LUÍS EDUARDO MAGALHÃES.



i.13 A empresa contratada pode cobrar taxa de intermediação dos fornecedores credenciados e realizar o ciclos de pagamentos referente as compras dos servidores. Parágrafo Primeiro – O CARTÃO SERVIDOR tem por finalidade dotar o servidor público municipal de crédito, destinado à aquisição de bens ou serviços junto à rede credenciada pela EMPRESA do CARTÃO, para posterior pagamento, sob a forma de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo – A quantidade estimada de cartões eletrônicos a serem emitidos é de até 3.800,00 (Três mil e oitocentos), considerando os usuários titulares.

Parágrafo Terceiro – O contratado pode prestar o objeto previsto nesse Edital, em função da especialização, conforme a proposta técnica encaminhada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS: Integram o presente contrato, independente de transcrição, os seguinte anexos:

- i) Edital de Credenciamento nº 004/2023
- ii) Pedido de Credenciamento, Proposta Técnica e demais documentos exigidos no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O MUNICÍPIO firma o presente Contrato, respaldada no Procedimento de Credenciamento, objeto do Processo Administrativo nº 250/2023, no ato de Deferimento do Pedido de Credenciamento e Adjudicação do Contrato, expedido pela Secretária de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E RESCISÃO: O prazo de vigência do presente Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do MUNICÍPIO, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.



Parágrafo Primeiro – A prorrogação do prazo de vigência do presente Contrato de Credenciamento será formalizada mediante Termo Aditivo, condicionada a comprovação pela OPERADORA ou ADMINISTRADORA CREDENCIADA da manutenção das condições de habilitação exigidas no item 3.2 do Edital de Credenciamento.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, a critério do MUNICÍPIO, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas no Edital e neste Contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro – Rescinde-se este Contrato, por ato unilateral, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, sem que caiba à OPERADORA ou ADMINISTRADORACREDENCIADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, especialmente nas seguintes hipóteses:

- i) O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer de cláusulas ou condições deste instrumento.
- ii) A lentidão do seu cumprimento levando o MUNICÍPIO a comprovar a impossibilidade de execução dos serviços nos prazos e condições estipulados.
- iii) O atraso injustificado da EMPRESA contratada no início dos serviços.
- iv) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO.
- v) A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato, a associação EMPRESA contratada com outrem, fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou neste instrumento.
- vi) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, impeditiva do cumprimento das obrigações assumidas.
- vii) A dissolução da sociedade da EMPRESA contratada
- viii) A insolvência da EMPRESA contratada, caracterizada pelo protesto de



títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

Parágrafo Quarto - Nas hipóteses de rescisão aqui previstas, continuarão, no entanto, em pleno vigor, os BENEFÍCIOS decorrentes da utilização do Cartão vigorara até a efetiva e integralliquidação dos saldos devedores.

Parágrafo Quinto - Exceto nos casos previstos nos incisos (vi) e (vii), a rescisão de Contrato acarretará à EMPRESA contratada, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- i) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO;
- ii) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS: A execução do presente contrato não requer o comprometimento de recursos próprios do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA: Constituem-se obrigações da EMPRESA contratada, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- i) Efetuar e manter atualizado, em caráter permanente, durante toda a vigência do contrato de credenciamento, o cadastro dos servidores públicos, usuários do CARTÃO SERVIDOR.
- ii) Fornecer mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Fazenda relatório analítico das operações efetivadas, conforme segue:

-Números de cartões emitidos, ativos e bloqueados;

-Valor contratado de EMPRÉSTIMO;

-Movimentação financeira mensal de CARTÃO;

-Valores enviados para desconto na folha de pagamento de CARTÃO.

- iii) Formalizar com o servidor usuário contrato de utilização do CARTÃO SERVIDOR, autorizando a averbação do desconto em contracheque de quantias devidas em razão da utilização do CARTÃO SERVIDOR.



iv) Manter permanentemente atualizado, durante a vigência do contrato de credenciamento, o controle da margem consignável do servidor usuário do CARTÃO SERVIDOR e EMPRÉSTIMO.

Emitir e entregar o cartão eletrônico ao servidor usuário, após a solicitação, isento de pagamento de mensalidade e anuidade, sendo a primeira via sem custo para o servidor usuário.

- x) Substituir os cartões vencidos, sem ônus para o usuário.
- x) Emitir senhas para os servidores usuários destinada à utilização dos cartões em saques nos terminais eletrônicos autorizados.
- xi) Disponibilizar ao servidor usuário extrato da fatura mensal, detalhando a sua movimentação no CARTÃO SERVIDOR, através do aplicativo.
- xii) Efetuar, sempre que solicitado pelo Município, o bloqueio de qualquer CARTÃO SERVIDOR, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- xiii) Disponibilizar aos usuários do CARTÃO SERVIDOR o serviço de atendimento durante horário comercial, possibilitando o acesso a informações sobre suas transações realizadas nos últimos 12 (doze) meses; o bloqueio e desbloqueio do cartão; a solicitação de segunda via do cartão; e o esclarecimento de dúvidas quanto ao seu processamento e utilização, no que coubera cada produto.
- xiv) Instalar e manter, durante todo o período de vigência do contrato, uma Central de Atendimento ao Cliente via telefonia e sistema de mensagem, disponível em horário comercial.
- xv) Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas pelo Edital.

Parágrafo Segundo - A troca do cartão eletrônico em caso de roubo/extravio e da perda da validade nele impressa não se enquadra na hipótese de emissão de segunda via, devendo ser substituído gratuitamente, sem ônus para o usuário servidor.

Parágrafo Terceiro - A EMPRESA CREDENCIADA enviará ao Município os arquivos das



operações realizadas nos termos e nos moldes do modelo de formatação de arquivos de consignação emitido.

Parágrafo Quarto – Os arquivos deverão ser enviados via rede mundial de computadores – internet, até as 23:59 horas do dia 20 (vinte) do mês de desconto, para implantação em folha de pagamento.

Parágrafo Quinto – As informações obtidas pela EMPRESA CREDENCIADA em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato são confidenciais, notadamente aquelas referentes aos dados cadastrais e limites da margem consignável dos servidores usuários do CARTÃO SERVIDOR, ficando a EMPRESA CREDENCIADA expressamente proibida de divulgar ou fornecer a terceiros qualquer informação, sob pena de responsabilização civil e criminal, além de responder pelos danos de qualquer natureza a que der causa.

Parágrafo Sexto – O desconto sobre a remuneração disponível do servidor além das verbas rescisórias devidas, se assim previsto no respectivo contrato de adiantamento salarial, até o limite de 40% (quarenta cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Constituem-se obrigações Do MUNICÍPIO:

- a) Repassar mensalmente os valores descontados de seus servidores em folha a CREDENCIADA, todo dia 05 de cada mês subsequente ao mês de pagamento..
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre a contratação e/ou dispensa de empregados do Município de LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA, para a inclusão ou não no contrato objeto deste termo de referência.
- c) Informar a Credenciada em caso de impossibilidade de desconto em folha com todos os dados do servidor.



- d) Notificar, prontamente, a contratada toda e qualquer anormalidade verificada nos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente Contrato ensejará a sua rescisão, bem assim, na hipótese de ocorrência de qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, sujeitando-se a OPERADORA ou ADMINISTRADORA CREDENCIADA, no que couber, às penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes do citado diploma legal.

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá aplicar as seguintes sanções:

- i) Advertência.
- ii) Multa de 0,5% (meio cento) sobre o valor do crédito da operadora decorrente da cobrança da taxa de administração e de transmissão de dados exigida dos estabelecimentos da rede credenciada, apurado no mês anterior ao da ocorrência da infração contratual
- iii) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias da notificação.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses de rescisão aqui previstas continuarão, no entanto, em plen vigor, os descontos decorrentes da utilização do Cartão até a efetiva e integral liquidação dos saldos devedores

– As sanções previstas nos incisos (i), (iii) e (iv) do parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso (ii), facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: A fiscalização do contrato ficará a cargo da **servidor** **xxxxxxx**, que sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua validade sujeita à publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias quanto à aplicação ou interpretação das cláusulas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, as partes, assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o firmam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA, _de___de 2023.

PELO MUNICÍPIO:

PELA EMPRESA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA

EMPRESA

CNPJ

SEDE

RESPONSÁVEL LEGAL

CONTATO

Indicação do Objeto: Cartão Servidor modalidade Adiantamento Salarial

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de adiantamento salarial, por meio de Cartão Eletrônico com senha individual, objetivando adiantamento Salarial no limite de 40%, na forma de crédito pré-determinado, para compras em estabelecimentos credenciados com fornecedores no Município de LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, COM ADIMPLEMENTO MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Justificativa: Possibilitar maior liquidez ao servidor público, possibilitando um adiantamento salarial facultativo com custo zero.

Duração: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses

Investimento: Não haverá alocação de recursos financeiros da Prefeitura

REQUISITOS E CONDIÇÃO PARA EXECUÇÃO:

- 1) Equipe de credenciamento Virtual.
- 2) Contato por vias digitais como mensagens de WhatsApp e e-mails para o servidor e credenciado.
- 3) Disponibilidade de consultas via App (Aplicativos nas plataformas PlayStore e AppleStore)



- 4) Proceder bloqueio do cartão em caso de perda ou roubo no prazo máximo de 24 horas pós a comunicação incluso feriados e finais de semana.
- 5) No caso de adesão voluntária do servidor a serviços extras, fornecidos pela conveniada se caso houver.Ex; serviços saúdes, seguros e outros, o valor para pagamento deverá consumir o limite margem de 40% (quarenta por cento) do adiantamento salarial.
- 6) Disponibilizar treinamento especializado SAC para o setor de RH a fim de sanar dúvidas sobre sistemas.
- 7) Apresentar Histórico técnico/expertise na modalidade.

EXECUÇÃO:

PLANO DE AÇÃO TEMPO/SEMANAS AÇÃO	SEMANA
Divulgação e Marketing dos Cartões	1º SEMANA APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO
Credenciamento de Lojistas	2º SEMANA APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO
Apresentação para o servidor e implantação	2º SEMANA APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO
Cadastro dos Servidores no sistema e confecção dos cartões	3º SEMANA APÓS A
	ASSINATURA DO CONTRATO



Treinamento do RH para utilização do sistema caso houver.	4º SEMANA APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO
Distribuição dos cartões	4º SEMANA APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

LIMITE DE TAXAS JUNTO AOS FORNECEDORES LOCAIS:

MODALIDADE	D + 2	D + 15	D + 30
Cartão Convênio Pós Pago	7,50%	6,00%	4,50%

- a) As intervenções previstas: A conveniada deverá promover reuniões com a equipe de Recursos Humanos da prefeitura para ajustes operacionais relativo aos fluxos dos processos a serem realizados, em decorrência da implantação do convênio;
- b) O Público envolvido e beneficiado serão os servidores públicos municipais da Prefeitura, efetivos, contratados e comissionados;
- c) Os objetivos e resultados esperados do convênio é reduzir a dependência dos servidores da prefeitura de linhas de crédito e produtos ofertados por bancos tradicionais, com custos elevados convergindo às necessidades dos servidores para um produto sem custo, gerando um benefício para o servidor, suprimindo as necessidades esporádicas que a prefeitura não tem condições de suprir;
- d) Detalhamento das fases do projeto e profissionais envolvidos na sua realização:
- e) Fechamento e assinatura convênio entre a conveniada e a Prefeitura:
- Envolvidos: Licitação, Assessoria Jurídica, e Secretaria da Fazenda.



1) IMPLANTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES:

- Envolvidos: Secretaria da Fazenda e demais Secretarias;
- 2) Credenciamento de lojistas:
- Envolvidos: conveniada; e. Para a execução do projeto, o departamento de Recursos Humanos disponibilizara profissionais para definir os processos de gestão do Convênio e também informações dos servidores para a disponibilização do cartão no formato eletrônico, através de aplicativo de celular e o estabelecimento dos limites operacionais.
- Ao final, a conveniada entregara aos servidores um Cartão Convênio Adiantamento Salarial, no formato eletrônico através do aplicativo de celular, para ser utilizado na rede credenciada e com desconto direto na folha salarial.
- PLANO DE AÇÃO a. Assinatura do e Convênio e publicação no Diário Oficial;
- b. Credenciamento de Lojistas;
- c. Apresentação do Convênio e a sua implantação para todos os envolvidos;
- d. Cadastro dos servidores no sistema de cartões mediante apresentação de requerimento/Termode Adesão do cartão Adiantamento Salarial;
- e. Treinamento do RH para utilização do sistema;
- f. Envio dos cartões e distribuição aos servidores,
- g. Suporte da conveniada com divulgação para apresentação do cartão Convênio Adiantamento Salarial por meio de material de marketing;
- h. Acompanhamento da utilização e satisfação dos servidores em relação ao Cartão Adiantamento Salarial.



OBRIGAÇÕES DAS PARTES: (PRIMÁRIOS)CONVENENTE:

- Fornecer relação de dados atualizada dos usuários
- Comunicar demissões/Afastamentos com prazo mínimo de 5 dias afim de realizar possibilidade de descontos em aberto.
- Descontar em folha pagamentos concernentes a conveniada, com repasse todo dia 5 de cada mês.

CONVENIADA:

- Administrar e controlar as operações previstas.
- Disponibilizar através o aplicativo de celular, o cartão aos servidores que aderirem ao sistema.
- Encaminha relatório (arquivo) todo dia 20 do mês com os devidos pagamentos para procedimento de desconto em folha.
- Repassar os valores aos estabelecimentos credenciados no prazo formalizado.
- Firma contrato com estabelecimento credenciados.
- Realizar credenciamento ostensivo e contínuo a fim de melhorar a qualidade de atendimento ao usuário.
- Controlar o limite de dispêndio do usuário não ultrapassando o valor determinado pela concedente.

(Assinatura Empresa)